

PONTUAIS REFLEXÕES ACERCA DO ACESSO À JUSTIÇA PENAL NO BRASIL E A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO

Franciane Miranda dos Santos¹

Deo Pimenta Dutra²

RESUMO

O presente trabalho discorre sobre as vertentes do acesso à justiça penal no Brasil, explanando sobre as problemáticas relativas à falta de efetivação deste acesso, a morosidade no que tange a durabilidade do processo nesta seara, e conseqüentemente, seus prejuízos. Mediante esta propositura, inicia-se o debate da conceituação do acesso à justiça e sua efetividade na prestação jurisdicional, tornando-se possível delinear possíveis soluções, como a necessidade de um viés diferente e revolucionário ao acesso à justiça, posto que a sobrecarga do sistema judicial criminal e a ausência de celeridade afetam diretamente sua eficiência. Assim, este estudo abarcará as possíveis tratativas de ruptura de conceitos arcaicos do Código Penal à luz de uma hermenêutica contemporânea e concisa, propiciando maior imparcialidade quanto aos julgados. Para tanto, a metodologia utilizada neste projeto fora crítico-metodológico assoberbando o alcance sobre o tema, evidenciando uma pesquisa de caráter eminente que tem como cunho auxiliar na resolução destas celeumas.

Palavras-chave: Acesso à justiça. Eficiência. Código Penal. Hermenêutica. Morosidade.

ABSTRACT

The present work discusses the aspects of access to criminal justice in Brazil, explaining the problems related to the lack of effectiveness of this access, the delay in terms of the durability of the process in this area, and consequently, its losses. Through this proposition, the debate on the conceptualization of access to justice and its transmission in the jurisdictional provision begins, making it possible to outline possible solutions, such as the need for a different and revolutionary vision of access to justice, since the overload of the system criminal justice system and the lack of celerity directly resulted in its efficiency. Thus, this study will address the possible violations of archaic concepts of the Penal Code in the light of a contemporary and concise hermeneutics, providing greater impartiality in terms of judgments. Therefore, the methodology used in this project was critical-methodological,

¹ Acadêmica do curso de Direito da Rede Doctum de Leopoldina/MG, francianemirandasantos@gmail.com

overwhelming the reach on the subject, evidencing a research of an eminent character that has the auxiliary nature in the resolution of these uproars.

Keywords: Access to justice. Efficiency. Penal Code. Hermeneutics. Slowness.

1. INTRODUÇÃO

Uma das discussões mais pertinentes do cenário jurídico brasileiro desemboca na conceituação do acesso à justiça e a efetividade da prestação jurisdicional, uma vez que existe grande demanda reprimida no poder judiciário brasileiro, pois diariamente inúmeros processos são distribuídos em todo o país. Em um aspecto geral, havendo esta vasta gama de processos, torna-se necessário discorrer acerca do instituto que garante a todos os brasileiros o ingresso ao Poder Judiciário e, conseqüentemente à busca por justiça, delineando os contornos que serão apreciados, diante das diversas nuances jurisdicionais deste direito.

Com escopo no rol exemplificativo dos direitos fundamentais, mais precisamente no art. 5º, XXX e LXXVIII da Constituição Federal, denota-se o direito ao acesso à justiça e a duração razoável do processo, ambos os institutos são imprescindíveis para o ramo do direito como um todo, e principalmente para a seara penal, enfoque deste resumo.

Tratando-se da justiça penal brasileira, torna-se necessário revisar e provocar reflexões acerca da morosidade processual, da efetivação da jurisdição e do acesso à justiça, com o intuito de evitar as injustiças e os abusos de poder em detrimento dos direitos fundamentais da pessoa humana.

2. ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

A morosidade do processo penal acarreta diversos problemas, não só ao réu que responde ao processo, mas também a sociedade. Isto, porque, tais elementos desembocam na sociedade uma visão negativa do judiciário, o qual o leva a descrença da decisão e, conseqüentemente, sua deslegitimação.

Ademais, esta celeuma incide diretamente aos operadores do direito, aumentando carga de trabalho e enfrentando as dificuldades do grande número de processos.

No que se refere aos réus, verifica-se a violação de seus direitos, ao passo que conflita com a dignidade da pessoa humana, propiciando a reincidência ao mundo do crime. Assim, o efeito da ressocialização é aplicado de maneira inversa, pois ao invés do réu assumir um novo caminho em sua vida e procurar algo melhor, este sai especializado em novos crimes, pois se tornou meio do qual viveu.

Com isso, notadamente o processo penal, assim como qualquer outro, precisa de um olhar atento a cada procedimento, principalmente por se tratar de vida e liberdade, vez que o processo não respeita o princípio da duração razoável do processo, infringindo diretamente a liberdade e a presunção de inocência do preso.

Desta forma, desaguam dois viés diferentes a respeito do processo penal, o primeiro que discorrerá acerca do réu que possui condições de ter o acesso à justiça facilitado, isto é, na condição econômica que se encontra, possui dinheiro para pagar um advogado que ficará atento ao processo e cobrará por isso.

Nesta hipótese, mesmo que o processo seja moroso, por respeitar suas fases processuais, este não será abandonado ou esquecido, pois haverá cobrança diretamente, até que haja sentença ou sua extinção.

O segundo viés é de um indivíduo que não tem como arcar com sua defesa e o seu acesso à justiça é efetivado através da defensoria pública. Neste caso, a celeuma inicia-se com a saturação do judiciário, tendo em vista o excesso de processo e de trabalho para órgãos como a Defensoria Pública, em que observa os interesses dos hipossuficientes.

Assim, o acesso à justiça desses indivíduos serão diferentes do primeiro, carecendo de uma cobrança na tentativa de fazer a máquina pública andar. Nestes apontamentos, resta evidenciado que o acesso à justiça não se aplica a todos como alude à Constituição, através da igualdade e preponderando esta, mesmo que seja dever do Estado assegurar tal garantia e sua aplicabilidade.

Notoriamente esta é a visão da justiça brasileira, de um sistema abarrotado de processo que faz com que a máquina pública se trave, desaguando nas violações dos direitos, na falta de aplicabilidade de princípios norteadores dos direitos, bem como na afronta de uma das maiores dádivas da vida, a liberdade. Ressalta-se que a presença de cobrança de um sistema que funcione não é acobertar quem cometeu o delito, mas sim garantir o que predomina na Constituição de 1988, a defesa dos direitos destes indivíduos, sendo responsabilizados e sancionados pelos crimes que cometeram, mas nos termos da lei imposta.

Desta forma, o acesso à justiça deve garantir a eficácia do judiciário, de modo que o indivíduo não saia prejudicado por não ter condição de arcar com este acesso.

Outrossim, no que tange a morosidade processual é necessário enxergar onde se encontra o problema, a justiça necessita de uma estruturação que sirva como base e seja adequada à função que exerce, ou nada mudará e os presos continuarão a sofrer com os percalços do processo.

Neste diapasão, colacionando Barcellos (2010, p. 2):

Com razão, Miguel Reale Júnior aduz que não há nada pior que a injustiça célere, que é a pior forma de denegação de justiça. Por outro lado, o excesso de tempo na prestação jurisdicional pode-se tornar até mesmo injustiça; como ensina Rui Barbosa, a justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta.

Insta salientar que quando não respeitados os direitos constitucionais, a efetividade do processo resta prejudicada, resultando em possíveis injustiças, considerando que o sistema penal brasileiro baseia-se em um viés preconceituoso e seletivo, reverberando preconceitos sociais em procedimento e decisões judiciais.

Diante disto, percebe-se que a duração razoável e o acesso à justiça prejudicam consideravelmente a sua efetivação, tanto para os operadores do direito, a sociedade, quanto aos réus, principalmente no que toca as injustiças.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em que pese tenha sido criado órgãos e mecanismos para conseguir desobstruir o poder judiciário, como os juizados especiais e os sistemas multiportas, estes demonstram ser insuficientes frente a grande demanda de processo. Ainda sim, depreende-se uma visão contemporânea, posto que são possíveis alternativas em meio à celeuma da morosidade e da sobrecarga judicial.

Ademais, os dispositivos estão na lei e os princípios afirmam as garantias processuais, mas necessitam-se que a estrutura que seja compatível com todos estes elementos, assim a máquina estatal voltará a funcionar e o processo será julgado de forma justa e no tempo adequado, respeitando os direitos de cada indivíduo. Com isso, o acesso à justiça será eficaz e as sentenças/decisões retornarão a ter suas legitimidades e crenças, com a população enxergando a máquina do judiciário sendo eficaz.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARCELLOS, Bruno Lima. A Duração Razoável do Processo. Defensoria Pública do Mato Grosso do Sul. 2010. Disponível em: <http://www3.defensoriapublica.mt.gov.br/port al/uploads/artigos%20juridicos/Art_Duracao_razoavel_processo.PDF>. Acesso em 20 de maio de 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, 05 de outubro de 1988 (texto compilado). Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 20 de maio de 2022.

BRASIL. *Código Penal*, Decreto-Lei nº. 3.689 de 03 de outubro de 1941 (texto compilado). Rio de Janeiro, 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em 20 de maio de 2022.

BUSATO, Paulo César. Reflexões sobre o Sistema Penal do Nosso Tempo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011

DUPPRET, Cristiane; MENDONÇA, Ana Cristina. Vade Mecum Penal. 2ª Ed. Salvador. Juspodivm, 2018.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal/Rogério Greco. 2ª Ed. Rio de Janeiro, Impetus. 2002.

LAI, Sauvei. Primeiras impressões sobre o acordo de não persecução penal. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº 75, jan./mar. 2020. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1606558/Sauvei_Lai.pdf>. Acesso em: 26 de maio de 2022.